



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul C R E M E R S

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – PERITOS MÉDICOS

O presidente do **Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Cremers)**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958, e, em atendimento ao artigo 50 do Código de Processo Ético-Profissional, Resolução CFM 2.145/2016 e Resolução CFM 2.164/2017, torna pública a abertura de EDITAL DE CREDENCIAMENTO para a inscrição de peritos médicos regularmente registrados no Cremers que queiram, de forma remunerada, devidamente disciplinada pela Resolução Cremers 06/2021, exercer atividade pericial em juntas médicas a serem designadas em procedimentos administrativos de apuração de doença incapacitante, parcial ou total, para o exercício da Medicina de médicos em trâmite no Conselho, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital de CREDENCIAMENTO de Peritos Médicos, nas diversas especialidades médicas, a prestação de serviços periciais, por meio de juntas médicas, a serem designadas em procedimentos administrativos instaurados por este Conselho Regional de Medicina, para avaliar a existência de doença incapacitante, parcial ou total, do exercício da Medicina.

1.2. Poderão participar do CHAMAMENTO PÚBLICO pessoas físicas, com capacidade técnica comprovada, regularidade ética e fiscal, que atendam às condições específicas de habilitação constantes deste edital e se submetam aos parâmetros estabelecidos.

1.3. A regularidade ética e fiscal será comprovada mediante apresentação de certidões emitidas pelas Secretarias deste Conselho Regional de Medicina.

1.4. A capacidade técnica será comprovada mediante apresentação do Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

1.5. Não poderão participar do CREDENCIAMENTO pessoa física que esteja suspensa de licitar e contratar com este Conselho Regional de Medicina ou declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

2. DA EXECUÇÃO E FORMA DOS SERVIÇOS PERICIAIS

2.1. O perito médico nomeado deverá compor junta médica para realizar perícias médicas, requeridas pelo conselheiro instrutor do Procedimento Administrativo instaurado pelo Cremers.

2.2. As juntas médicas serão designadas pelo Cremers, conforme artigo 2º, §6º, da Resolução CFM 2.164/2017, e serão compostas por 3 (três) peritos médicos inscritos no CREDENCIAMENTO, de acordo com a especialidade médica objeto da perícia e a localidade de atuação.

2.3. Os serviços da junta médica compreendem a realização de perícias médicas – diretas e/ou indiretas – requeridas pelo conselheiro instrutor do Procedimento Administrativo instaurado e cujas atividades compreendem:

2.3.1. Avaliação pericial, compreendendo a avaliação detalhada do real estado de saúde do examinando, para fins de enquadramento na situação legal pertinente;

2.3.2. Emissão de laudo médico pericial, com pronunciamento conclusivo sobre condições de saúde do examinando, com resposta aos quesitos formulados, observando-se, na sua elaboração, os parâmetros estabelecidos no **Anexo I da Resolução CFM 2.164/2017**;

2.3.3. Resposta a quesitos complementares ou diligências, quando necessários, encaminhados pelo Cremers.

2.4. O exame pericial, pela junta médica, deverá ser prestado no endereço do consultório médico de um dos componentes da junta médica ou em local a ser designado pelo conselheiro instrutor ou pelo corregedor do Cremers.

2.4.1. A realização de perícia no domicílio ou em estabelecimento hospitalar em que se encontra o periciando ficará condicionada à comprovação de impossibilidade de ambulatório ou de hospitalização do periciando.

2.5. A data para realização da perícia será definida pela Secretaria de Assuntos Técnicos do Cremers, em comum acordo com os peritos médicos.

2.6. No caso de não comparecimento do periciando ao ato pericial, o conselheiro instrutor poderá designar a realização de perícia indireta pela junta médica.

2.7. O prazo para entrega do laudo pericial da junta médica será definido pelo conselheiro instrutor ou pelo corregedor do Cremers, conforme a complexidade do caso, não podendo, todavia, ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data agendada para o ato pericial.

2.8. Havendo quesitos complementares para elucidar o conteúdo apostado no laudo pericial, o prazo para encaminhamento das respostas pela junta médica será de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da correspondente intimação pelos peritos.

2.9. Os peritos médicos poderão ser convocados a comparecer ao Cremers para prestarem esclarecimentos sobre o ato pericial e suas conclusões.

3. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS DOS HONORÁRIOS

3.1 Em remuneração aos serviços, conforme especificados no item 1, receberá o perito médico a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), referente à realização da avaliação pericial e à emissão do laudo médico pericial.

- 3.1.1 Em caso de necessidade de novas diligências ou entrevistas, posteriores à avaliação pericial, caso necessário, a critério do conselheiro instrutor e/ou do corregedor do Cremers, o pagamento suplementar será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- 3.1.2 As diligências ou entrevistas referidas no subitem 3.1.2. serão limitadas a duas ocasiões.
- 3.1.3 Os pagamentos serão realizados somente após conclusão e entrega dos trabalhos ao Cremers.
- 3.2. Em caso de majoração da remuneração, o perito médico receberá a parcela dos honorários de acordo com os valores vigentes na data de prestação dos serviços, mesmo que pagos posteriormente.
- 3.3. O pagamento dos honorários previstos neste edital não implica vínculo empregatício com o Cremers, não confere ao perito médico os direitos assegurados ao empregado público nem mesmo à contagem de tempo como de serviço público.
- 3.4. No caso de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver necessidade de deslocamento da cidade de origem para realização de perícias em periciandos com comprovada impossibilidade de comparecimento até o município em que ocorrerá o ato pericial, o perito fará jus ao percebimento de uma diária, devendo ser observadas as disposições da Resolução CFM 2.175/2017 e haver prévia autorização expressa do presidente do Cremers.
- 3.5. Eventuais despesas havidas na prestação dos serviços do perito médico não serão ressarcidas pelo Cremers.
- 3.6. Não será devida remuneração alguma ao perito médico no caso de renúncia, de cancelamento de sua convocação pelos motivos expostos no item 3 ou por qualquer outro motivo que implique a não realização integral dos serviços periciais.

4. DO CADASTRAMENTO

4.2. O cadastramento de eventuais interessados deverá ser feito pessoalmente, na Secretaria de Assuntos Técnicos deste Conselho – situada em sua sede, na Av. Princesa Isabel, 921/2º andar, Bairro Santana, Porto Alegre – ou na sede de qualquer das Delegacias Seccionais do Cremers, mediante a apresentação do requerimento padrão disponível na Secretaria de Assuntos Técnicos e no site www.cremers.org.br, devidamente preenchido com nome, número de inscrição do médico no Cremers, endereço, e-mail e telefones onde possa ser encontrado (comercial e celular), e da entrega dos seguintes documentos e informações:

- a) Certidão de Regularidade Fiscal e Ética emitida pelo Cremers;
- b) Certificado de Registro de Especialista;
- c) Carteira de Médico;
- d) Número de inscrição no PIS/Pasep;
- e) Informações de conta corrente bancária em nome da pessoa física;
- f) Comprovante atual (menos de três meses) de endereço;
- g) Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; e
- h) Certificado de alistamento militar (para homens).

4.2.1. O cadastramento poderá ser feito eletronicamente, através do e-mail sat@cremers.org.br, desde que o requerimento padrão seja assinado com certificado digital pelo perito médico, devendo este, ainda, firmar declaração garantindo a autenticidade dos documentos acostados.

4.3. Após manifestado o interesse formal, com a assinatura de todos os documentos, caso o perito médico seja cientificado sobre a ausência de algum documento, terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentar o documento faltante, sob pena de desistência automática da vaga.

4.4. As inscrições serão recebidas a partir do dia 21 de dezembro de 2021, na Secretaria de Assuntos Técnicos do Cremers, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 18h, podendo a inscrição ser efetuada pessoalmente ou por procurador munido de Instrumento de Procuração Pública ou Particular com reconhecimento de firma da assinatura junto a qualquer Cartório.

4.5. As inscrições serão ainda recebidas nas Delegacias Seccionais do Cremers, nos endereços e durante os horários de cada Seccional disponíveis no site da autarquia cremers.org.br.

4.6. Será publicada na sede deste Conselho e no site cremers.org.br listagem atualizada com nomes, números de inscrição no Cremers, especialidade médica e localidade de atuação.

5. DA NOMEAÇÃO DOS PERITOS

5.1 A escolha e a nomeação de profissionais para prestação de serviços de perícia competem ao corregedor do Cremers ou ao conselheiro instrutor vinculado ao Processo Administrativo, conforme a especialidade desejada para atuação na respectiva localidade, respeitado o princípio da impessoalidade.

5.2 O perito médico, ao ser convocado pelo Cremers, deverá se apresentar na sede da autarquia, no endereço e durante o horário de expediente constantes do caput do item 6, para receber cópia dos autos do Processo Administrativo para o qual foi nomeado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desistência da convocação, com o chamamento de seu substituto imediato, obedecendo-se, rigorosamente, a ordem de inscrição, restando-lhe preclusa a oportunidade, sem prejuízo de futuras novas nomeações.

6. DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E INATIVAÇÃO DO CADASTRO

6.1 A recusa sucessiva em três oportunidades será tida por desistência à permanência na lista geral, sem prejuízo de futuro novo cadastramento, ressalvada a avaliação da conveniência e oportunidade pelo Conselho, em face da justificativa a ser apresentada.

6.2 A não-realização de avaliação pericial e/ou não-apresentação de laudo pericial ou respostas a quesitos, bem como a intempestividade injustificada na prestação dos serviços periciais, ensejará o cancelamento da convocação do perito médico, sem prejuízo de instauração de Processo Ético-Profissional no caso de indícios de desídia.

6.3 O profissional poderá optar por suspender temporariamente seu credenciamento, evitando futuras designações.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O Cremers poderá promover diligências destinadas a esclarecer/validar as informações prestadas pelos profissionais.
- 7.2. O cadastramento pelo profissional implica conhecimento e aceitação das disposições previstas no presente edital, na Resolução Cremers 06/2021, no Código de Processo Ético-Profissional vigente e nas demais normas expedidas sobre o assunto no âmbito do sistema CFM/CRMs.
- 7.3. O cadastramento do perito médico não assegura direito subjetivo à nomeação para efetiva atuação.
- 7.4. As comunicações administrativas serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, devendo, também por esse motivo, ser mantidos atualizados os dados cadastrais.
- 7.5. Os casos não disciplinados neste edital serão examinados e resolvidos pela Presidência ou Corregedoria.
- 7.6. O presente edital vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse do Cremers, sendo facultada aos peritos médicos interessados em integrar o credenciamento a formalização de sua inscrição durante o período em que o edital permanecer disponível no sítio eletrônico desta instituição.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2021.

Dr. Carlos Isaia Filho
Presidente

Dra. Márcia Vaz
Primeira-Secretária